



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/2014:

Autoriza a Beta Soluções & Tecnologias, SA, a criar uma instituição de ensino superior designada por Instituto Superior de Ensino Aberto e à Distância.

Resolução n.º 25/2014:

Reconhece à Fundação Fernando Leite Couto a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Resolução n.º 26/2014:

Reconhece à Fundação Amigos do Coração a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/2014
de 11 de Junho

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Beta Soluções & Tecnologias, SA, a criar uma instituição de ensino superior designada por Instituto Superior de Ensino Aberto e à Distância, adiante designado por ISEAD.

Art. 2. 1 – O ISEAD é uma instituição de ensino superior de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

2. O ISEAD tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, no Município de Boane, província de Maputo.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do ISEAD, anexos ao presente Decreto, e dele fazendo parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Abril de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ensino Aberto e à Distância (ISEAD)

CAPÍTULO I

Natureza, missão e fins do ISEAD

ARTIGO 1

(Natureza e Sede)

1. O ISEAD é uma pessoa colectiva de direito privado, com sede no Bairro Belo Horizonte, Rua Um, n.º 281- Município de Boane, Província do Maputo.

2. Nos termos da lei do ensino superior, o ISEAD pode criar unidades orgânicas fora da sua sede.

ARTIGO 2

(Missão)

1. O ISEAD é uma instituição de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia que, através da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento.

2. O ISEAD tem o dever de contribuir para:

- a) A compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
- b) O desenvolvimento de actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;
- c) A promoção da mobilidade efectiva de docentes e investigadores, estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço da SADC de ensino superior e no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

3. A missão do ISEAD é:

- a) Desenvolver programas e projectos de educação à distância que potencializem e enriqueçam o conhecimento dos seres humanos, rompendo as fronteiras de tempo e espaço, com a utilização da mediação das tecnologias da *Internet*, de forma consistente e inovadora;
- b) Promover a unidade do saber e a progressão do conhecimento, adaptando-se as actividades e profissões do presente e do futuro, não esquecendo igualmente o seu papel de elemento decisivo de inclusão social, habilitando os cidadãos com maiores e melhores oportunidades, possibilitando uma integração com êxito na sociedade do conhecimento;
- c) Promover um ensino e formação em novos moldes para os novos públicos que os requerem, respondendo, de forma adequada e rápida, a novas necessidades de formação, tanto em termos temporais como espaciais, possibilitando simultaneamente (i) a flexibilização, a nível de tempo e de espaço, dos momentos em que ocorrem a aprendizagem e formação, assim como a sua compatibilização com responsabilidades a nível profissional, pessoal e social, e (ii) a organização modular de cursos, programas e percursos de aprendizagem realçados em perfis individualizados, permitidos e possíveis graças aos constantes e contínuos desenvolvimentos nas TIC, nomeadamente a *Internet* e os serviços que disponibiliza.

ARTIGO 3

(Autonomia)

1. O ISEAD goza, nos termos da lei do ensino superior e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar.

2. O ISEAD define livremente os objectivos da investigação científica que desenvolve e do ensino que ministra, estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento e inovação, aprova os planos de estudo, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece, e selecciona, nos termos da lei, segundo critérios próprios, os seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.

3. O ISEAD rege-se pelos princípios da solidariedade académica e garante a liberdade de ensinar, aprender, investigar, inovar e empreender.

ARTIGO 4

(Fins do ISEAD)

São fins do ISEAD:

- a) A formação humanística, filosófica, científica, cultural, tecnológica, artística e cívica;
- b) A promoção e valorização da cultura moçambicana;
- c) A realização de investigação fundamental e aplicada e do ensinodela decorrente;
- d) A contribuição para a concretização de uma política de desenvolvimento económico e social sustentável, assente na difusão do conhecimento

e da cultura e na prática de actividades de extensão universitária, nomeadamente a prestação de serviços especializados à comunidade, em benefício do Bairro, do Distrito e do país;

- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) A resposta adequada à necessidade de aprendizagem ao longo da vida;
- g) A preservação, afirmação e valorização do seu património científico, cultural, artístico, natural e ambiental;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de expressão oficial portuguesa e os países da SADC, no quadro dos valores democráticos e da defesa da paz.

ARTIGO 5

(Cursos e graus académicos)

1. O ISEAD concede os graus de licenciatura e de mestre.
2. O ISEAD confere também graus, títulos e distinções honoríficas.
3. O ISEAD pode criar cursos não conferentes de grau.
4. Aos cursos referidos no número anterior correspondem títulos ou diplomas a definir pelo ISEAD.

ARTIGO 6

(Apoio à inserção na vida activa)

O ISEAD, no âmbito da responsabilidade social, tem o dever de:

- a) Oferecer aos seus estudantes actividades profissionais em tempo parcial e apoiar a sua participação na vida activa, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
- c) Proceder à recolha e divulgação de informação sobre o emprego os percursos profissionais dos seus diplomados.

ARTIGO 7

(Gestão da Qualidade)

1. O ISEAD adopta, em todas as áreas de actuação, práticas baseadas em sistemas de gestão da qualidade aferidos e avaliados segundo padrões reconhecidos internacionalmente.

2. São objecto de gestão coordenada todos os recursos de uso comum, nomeadamente os que respeitam às tecnologias de informação e comunicação bem como o equipamento científico de grande dimensão.

ARTIGO 8

(Gestão descentralizada)

1. Salvaguardada a unidade de decisão e acção estratégica, a direcção do ISEAD assenta numa gestão descentralizada, através da delegação de competências aos órgãos de gestão das Escolas Superiores e de outras unidades orgânicas, nomeadamente, para, nos termos da lei e no quadro de regras gerais estabelecidas pela Instituição:

- a) Celebrar contratos e protocolos para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços;
- b) Celebrar contratos e protocolos de aquisição de bens e serviços;
- c) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente;

- d) Conceder bolsas;
- e) Dispor das suas receitas e respectivos saldos;
- f) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
- g) Transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

2. Uma vez aprovado o plano de actividades e o correspondente orçamento, todas as Escolas Superiores e demais unidades orgânicas gozam de capacidade de decisão quanto à sua execução, no respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Instituição e no limite das competências transferidas.

3. As Escolas Superiores e as demais unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, mas não são dotadas de autonomia administrativa e financeira.

4. Em caso de incumprimento das normas legais e das orientações gerais da Instituição, seus regulamentos e orçamentos, as competências referidas no n.º 1 podem ser retiradas, total ou parcialmente.

5. As Escolas Superiores e as unidades orgânicas autónomas podem emitir regulamentos, no respeito da lei, dos Estatutos e regulamentos gerais da Instituição, e dos seus próprios Estatutos.

6. Por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de direcção do ISEAD, as Escolas Superiores e as demais unidades orgânicas podem partilhar meios materiais e humanos e organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos, projectos de investigação e actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.

ARTIGO 9

(Gestão e financiamento)

1. A gestão orçamental do ISEAD respeita os princípios enunciados no artigo 8.

2. A repartição do orçamento no seio da Instituição obedece acritérios transparentes, tendo em vista permitir a todas as suas estruturas a execução dos respectivos planos de actividades.

3. São receitas do ISEAD:

- a) As receitas provenientes das propinas cobradas;
- b) As receitas provenientes de taxas cobradas pela frequência de cursos e acções de formação não conferentes de grau;
- c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- e) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e de outros bens ou serviços resultantes da sua actividade;
- f) Os subsídios, participações, doações, heranças e legados;
- g) O produto da venda ou do arrendamento de bens;
- h) Os juros de contas de depósitos e as remunerações de outras aplicações financeiras;
- i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Outras receitas previstas na lei ou que legalmente obtenha.

4. No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira, o ISEAD pode criar incentivos à obtenção de receitas próprias.

ARTIGO 10

(Cooperação com outras instituições)

Para a boa prossecução da sua missão e objectivos estratégicos, o ISEAD pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

nomeadamente com vista ao desenvolvimento em conjunto de projectos de investigação, à estruturação de programas de graus conjuntos, à partilha de recursos humanos e materiais, à mobilidade de professores e estudantes, ao reconhecimento de qualificações e equivalências.

ARTIGO 11

(Consórcios)

1. Nos termos da lei, nomeadamente para efeitos de coordenação da oferta formativa e da valorização dos recursos humanos e materiais, o ISEAD pode estabelecer consórcios com instituições de ensino superior e com instituições de investigação e desenvolvimento ou outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. A celebração de consórcios carece da aprovação do Conselho Geral, sob proposta fundamentada do Director-Geral.

ARTIGO 12

(Entidades de natureza privada)

1. Com vista à prossecução dos seus objectivos, o ISEAD, por si ou em parceria com outras instituições, pode constituir entidades de natureza privada, nomeadamente fundações, associações e sociedades, ou nelas participar.

2. As unidades orgânicas da Instituição podem também constituir ou participar na constituição de entidades de direito privado, no quadro da delegação de competências ou com o acordo expresso do Director-Geral.

3. As condições gerais a cumprir por estas entidades devem ser aprovadas pelo Conselho Geral.

4. Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, as entidades referidas nos números anteriores podem ser integradas no ISEAD ou associar-se a ele.

CAPÍTULO II

Entidade Instituidora

ARTIGO 13

(Definição)

1. A entidade instituidora do ISEAD é a empresa Beta Soluções e Tecnologia, Gestão de Processos Educativos S.A., constituída a 2 de Fevereiro de 2012, com o registo comercial n.º 100275953, com sede no Bairro Belo Horizonte, Rua Um, n.º 281 – Município de Boane, Província de Maputo.

2. A Entidade Instituidora é responsável pelo investimento em:

- a) Edifícios, ferramentas e equipamentos informáticos para o desempenho do processo de ensino e aprendizagem;
- b) Equipamento de transporte para docentes, discentes e pessoal auxiliar, assim como viaturas de apoio técnico aos clientes de serviços e soluções de Ensino a Distância;
- c) Equipamento administrativo incluindo mobiliário e outros equipamentos de carácter não produtivo e relacionados com a actividade de ensino e aprendizagem;
- d) Formação profissional e académica dos docentes e tutores.

3. A Entidade Instituidora manterá um cadastro actualizado de todo o seu património, bem como dos bens do ISEAD que administra.

4. As receitas do ISEAD serão receitas da Beta Soluções e Tecnologia, Gestão de Processos Educativos S.A., entidade a quem cabe a gestão administrativa e financeira do ISEAD, inclusivé do quadro de pessoal da instituição.

5. O ISEAD poderá ser alienado pela Entidade Instituidora a uma outra entidade que, por força desta alienação, poderá assumir todos os direitos e obrigações inerentes.

ARTIGO 14

(Competências)

1. Os órgãos do ISEAD exercerão as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela existência do ISEAD e definição do tipo de gestão económica e financeira que considerar adequado para o seu funcionamento.

2. Compete à Entidade Instituidora:

- a) Nomear, exonerar e demitir todos os Órgãos de Direcção e de Gestão do ISEAD;
- b) Aprovar o relatório anual de actividades do ISEAD;
- c) Aprovar o Relatório Financeiro do ISEAD;
- d) Praticar os demais actos que a lei, os presentes Estatutos e os regulamentos do ISEAD lhe conferem.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas

ARTIGO 15

(Estrutura)

1. O ISEAD tem unidades orgânicas de ensino e investigação e unidades orgânicas de investigação científica.

2. As unidades orgânicas elaboram os seus próprios Estatutos, sujeitos à homologação do Director-Geral, que só pode recusá-la com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos.

3. Enquanto uma unidade orgânica se encontrar em regime de instalação, cabe ao Director-Geral a nomeação do Coordenador e a apresentação ao Conselho Geral, para aprovação, do respectivo Estatuto.

ARTIGO 16

(Unidades Orgânicas de ensino e investigação)

1. A estrutura orgânica do ISEAD assenta fundamentalmente nas seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) Escola Superior de Humanidades e Ciências Sociais;
- b) Escola Superior de Saúde;
- c) Escola Superior de Ciências Exactas e Tecnologia;
- d) Escola Superior de Educação Tecnológica;
- e) Centro de Pós-Graduação;
- f) Centro de Investigação e Tecnologia.

ARTIGO 17

(Princípio geral de Organização da Investigação Científica)

As actividades de investigação científica de natureza disciplinar e interdisciplinar decorrem nas Escolas Superiores, nas demais unidades orgânicas de ensino e investigação e nas unidades orgânicas de investigação.

ARTIGO 18

(Centro de Investigação e Tecnologia)

1. O Centro de Investigação e Tecnologia deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Desenvolver a sua actividade no quadro dos objectivos estratégicos e das políticas comuns de garantia e de gestão da qualidade definidos pelos órgãos competentes da Instituição;
- b) Referir a Instituição em todos os relatórios, publicações e quaisquer outros resultados dos trabalhos desenvolvidos no centro;
- c) Aceitar que a Instituição possa delegar aos seus investigadores algumas tarefas, nomeadamente lectivas e de avaliação de estudantes, em termos a acordar;
- d) Celebrar com a Instituição um protocolo relativo às questões de incidência financeira decorrentes da sua associação ao Centro de Investigação e Tecnologia, com vista a uma adequada partilha de receitas e despesas.

2. Todos os centros de investigação de natureza privada que integrem ou venham a integrar o Centro de Investigação e Tecnologia devem ainda satisfazer as seguintes condições, sem prejuízo de outras que sejam definidas pelo Conselho Geral:

- a) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, deve estar ao serviço da Instituição;
- b) A Instituição deve ser sócia da entidade jurídica privada que suporta o centro, sendo que;
- c) Se for a única Instituição associada, o Director-Geral, ou um seu representante, deve ser o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dessa entidade;
- d) Se não for esse o caso, cabe ao Director-Geral indicar o representante da Instituição na Assembleia Geral.

3. Todos os centros de investigação integrados no Centro de Investigação e Tecnologia adquirem o direito de utilizar os símbolos da Instituição, assumindo, correspondentemente, o dever de os colocarem situação de destaque em todas as suas publicações e documentos.

ARTIGO 19

(Unidades e Serviços Centrais)

1. O ISEAD dispõe ainda de outras unidades e serviços voltados essencialmente para o apoio às actividades científicas, pedagógicas, culturais, desportivas, administrativas, sociais e de relação com a comunidade, nomeadamente:

- a) Unidades de extensão cultural e de suporte à formação;
- b) Serviços de Acção Social;

2. O ISEAD pode criar ou reorganizar unidades nele integradas

ARTIGO 20

(Serviços de Acção Social)

1. Os Serviços de Acção Social do ISEAD prosseguem os objectivos que a lei lhes atribui, apoiando os estudantes:

- a) Com medidas de apoio social directo: bolsas de estudo e auxílios de emergência;
- b) Com medidas de apoio social indirecto: acesso à alimentação e alojamento, acesso a serviços de saúde, apoio a actividades culturais e desportivas, e acesso a apoio psicopedagógico e a outros apoios de carácter educativo.

2. Os Serviços de Acção Social do ISEAD gozam de autonomia administrativa e financeiros nos termos da lei e dos presentes Estatutos, mas estão sujeitos à fiscalização do fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da Instituição.

3. Os Serviços de Acção Social do ISEAD são dirigidos por um Administrador nomeado e exonerado pelo Director Geral, nos termos da lei e dos presente Estatuto.

4. O Administrador é responsável pela gestão corrente dos Serviços de Acção Social do ISEAD, com as competências delegadas pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Símbolos e dia do ISEAD

ARTIGO 21

(Símbolos)

São símbolos do ISEAD o selo, a bandeira eo hino, por apurar em concurso público a realizar até doze meses após a sua criação.

ARTIGO 22

(Dia do ISEAD)

O Dia do ISEAD celebra-se a 7 de Maio.

CAPÍTULO V

Direcção do ISEAD

ARTIGO 23

(Órgãos de Direcção)

São órgãos de direcção do ISEAD:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Director-Geral;

SECÇÃO I

Conselho Geral

ARTIGO 24

(Composição)

1. O Conselho Geral do ISEAD é o órgão colegial que exerce a actividade normativa e jurisdicional de instância superior, é constituído pelo:

- a) Presidente do Conselho Geral;
- b) Coordenadores das Escolas Superiores;
- c) Coordenador da área de cursos de Pós-Graduação;
- d) Três representantes dos Coordenadores de curso;
- e) Três professores e investigadores representantes do corpo docente;
- f) Três representantes dos estudantes, sendo um do 1.º ciclo e dois do 2.º ciclo;
- g) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- h) Duas personalidades de reconhecido mérito, externas ao ISEAD.

2. Para os efeitos do n.º 1, consideram-se:

- a) Professores e investigadores, os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções de docência ou de investigação no ISEAD, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

- b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham no ISEAD fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

ARTIGO 25

(Eleição)

1. Os membros referidos nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*.

2. As listas que se apresentarem a sufrágio para a eleição dos membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior devem incluir candidatos provenientes de pelo menos três quartos das Escolas Superiores.

3. A eleição dos membros do Conselho Geral faz-se ao abrigo do regulamento elaborado pelo próprio Conselho.

ARTIGO 26

(Co-optação)

1. As personalidades referidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 24 são cooptadas mediante votação do conjunto dos membros eleitos do Conselho Geral em efectividade de funções.

2. A votação a que se refere o número anterior faz-se em listas apresentadas por um mínimo de dez membros eleitos do Conselho, acompanhadas de fundamentação adequada, incluindo os nomes das duas personalidades a cooptar.

3. Consideram-se escolhidas as personalidades que compõem a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

4. As personalidades escolhidas não podem pertencer aos órgãos de direcção de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras ou de investigação científica.

5. A convocatória das reuniões do Conselho Geral e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores.

ARTIGO 27

(Exercício de funções)

1. O mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 24 é de quatro anos, renovável uma única vez.

2. O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos, não renováveis.

3. O mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 24 cessa logo que deixem de pertencer ao corpo que representam.

4. Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.

5. Se vagar um dos lugares preenchidos pelas personalidades referidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 24, o Conselho Geral coopta outra personalidade, que completa o mandato.

6. As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Provedor do Estudante.

7. Em caso de falta grave, o Conselho Geral, ouvido o interessado, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, suspender ou destituir qualquer dos seus membros.

ARTIGO 28

(Competência)

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, o seu Presidente, de entre as personalidades referidas na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 24;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar o regulamento de eleição do Director-Geral;
- d) Eleger o Director-Geral nos termos do artigo 32;
- e) Apreciar os actos do Director-Geral;
- f) Substituir, suspender ou destituir o Director-Geral, nos termos dos artigos 34 e 35;
- g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- h) Aprovar as alterações dos Estatutos da Instituição, ouvido o Conselho Consultivo;
- i) Cometer ao Director-Geral a responsabilidade de nomear os Coordenadores das Escolas Superiores, sempre que a normalidade do funcionamento dessa Escola Superior estiver gravemente colocada em causa;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2. Sob proposta do Director-Geral, compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director-Geral;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação, bem como nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Aprovar o plano anual de actividades da Instituição;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- e) Deliberar, nos termos da lei, sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Designar o Provedor do Estudante, nos termos do artigo 42.º;
- h) Destituir os Coordenadores das Escolas Superiores;
- i) Fixar as propinas a pagar pelos estudantes relativamente aos cursos conferentes de grau;
- j) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
- k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Director-Geral submeta à sua apreciação.

3. As deliberações a que se referem as alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 são precedidas pela apreciação de um parecer previamente elaborado e aprovado pelos membros externos referidos na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 24

4. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos seguintes:

- i. Eleição do Presidente do Conselho Geral,
- ii. designação do Provedor do Estudante e
- iii. fixação das propinas dos cursos do 1.º ciclo de estudos e dos mestrados integrados, que requerem maioria absoluta dos membros em efectividade de funções;

ARTIGO 29

(Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e presidir às mesmas;
- b) Verificar e declarar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 30

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Director-Geral ou de um terço dos seus membros.

2. O Director-Geral participa nas reuniões sem direito de voto.

3. Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho Geral pode convidar os directores das unidades orgânicas do ISEAD ou outras personalidades, para serem ouvidos sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO II

Director Geral

ARTIGO 31

(Natureza)

1. O Director-Geral é o órgão superior de direcção e de representação externa do ISEAD.

2. No exercício das suas funções, o Director-Geral é coadjuvado por um Vice-Director Geral por si nomeado.

ARTIGO 32

(Eleição)

1. O Director-Geral é eleito pelo Conselho Geral, por voto secreto dos seus membros em efectividade de funções, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho.

2. A eleição do Director-Geral ocorre durante o mês anterior ao termo do mandato do Director-Geral cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração da vacatura do cargo.

3. O processo conducente à eleição do Director-Geral começa com o anúncio público do início do prazo para apresentação de candidaturas.

4. A apresentação de uma candidatura deve ser acompanhada do respectivo programa de acção.

5. Todos os programas de acção são apresentados e discutidos em audição pública dos candidatos.

6. Podem candidatar-se ao cargo de Director-Geral todos os professores ou investigadores doutorados.

7. Considera-se eleito Director-Geral o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

8. Havendo apenas um candidato a sufrágio, não há lugar a segunda votação.

9. Havendo dois candidatos a sufrágio, a segunda votação, se necessária, incide apenas sobre o mais votado na primeira.

10. Havendo mais de dois candidatos:

- a) A segunda votação, se necessária, incide apenas sobre os dois mais votados na primeira;

b) A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o candidato mais votado na votação anterior.

11. Se não houver candidatos ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos n.ºs 8 a 11, o Conselho Geral abre, uma única vez, um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

13. Se no final do novo processo a situação se mantiver, o Conselho Geral escolhe um professor doutorado do quadro permanente do ISEAD de entre aqueles que previamente não tiverem recusado a designação para o cargo.

ARTIGO 33

(Mandato)

1. No prazo de quinze dias após a eleição, o Director-Geral cessante envia ao Ministério que superintende o Ensino Superior cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição do Director-Geral.

2. O Director-Geral é empossado pelo Professor Decano da Instituição, em cerimónia pública, na presença dos membros do Conselho Geral e do Conselho consultivo.

3. O Director-Geral é eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para mais dois mandatos sucessivos.

4. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director-Geral inicia um novo mandato.

ARTIGO 34

(Vice-Director Geral)

1. Nos termos da lei e dos presentes estatutos, o Director-Geral pode nomear um Vice-Director-Geral.

2. O Director-Geral e o Vice – Director-Geral exercem os seus cargos em regime de dedicação exclusiva e não podem pertencer a quaisquer órgãos de direcção ou de gestão de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas.

3. O Director-Geral e o Vice – Director-Geral ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.

4. O Vice - Director-Geral cessa o seu mandato com a cessação do mandato do Director-Geral.

ARTIGO 35

(Substituição do Director-Geral)

1. Nas suas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária, o Director-Geral é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Director-Geral.

2. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de novo Director-Geral.

3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Director-Geral, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Director-Geral no prazo máximo de oito dias.

4. Durante a vacatura do cargo de Director-Geral, bem como no caso de suspensão, cabe ao Conselho Geral indicar, para o exercício interino do cargo, o Vice-Director-Geral, ou, um Professor ou Investigador da Instituição.

ARTIGO 36

(Suspensão e destituição do Director-Geral)

1. Em situação de gravidade para a vida da Instituição, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em efectividade de funções, pode decidir a

suspensão do Director-Geral, mediante deliberação devidamente fundamentada, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

2. Após procedimento administrativo e com fundamento em causa devidamente justificada, o Conselho Geral, ouvido o Conselho Consultivo, pode destituir o Director-Geral, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. As deliberações referidas nos n.ºs 1 e 2 só podem ser votadas em reuniões convocadas especificamente para o efeito.

ARTIGO 37

(Competência)

1. O Director-Geral dirige e representa o ISEAD, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral propostas de:
 - i. Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii. Linhas gerais de orientação da Instituição nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
 - iii. Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv. Orçamento e contas anuais consolidadas, estas acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição e realização de operações de crédito;
 - vi. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii. Propinas a pagar pelos estudantes;
 - viii. Personalidade a nomear para o lugar de Provedor do Estudante;
- b) Propor ao Conselho Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Assembleia da Escola Superior, a destituição do Coordenador da Escola Superior;
- c) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação;
- d) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Propor ou decidir as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- f) Homologar os Estatutos das Escolas Superiores e das restantes unidades orgânicas que não estejam em regime de instalação, só podendo recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos;
- g) Decidir sobre a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, bem como sobre a criação, suspensão e extinção de cursos com o mesmo objectivo;
- h) Aprovar o número anual máximo de novas admissões e inscrições em conformidade com a lei do ensino superior;
- i) Superintender na gestão dos assuntos académicos e pedagógicos, decidindo, nomeadamente, quanto à designação dos júris das provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- j) Superintender na gestão dos recursos humanos, decidindo, nomeadamente quanto à abertura de concursos e à designação dos respectivos júris, bem como à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- k) Autorizar os professores e investigadores da Instituição a exercer funções em outras instituições de ensino

superior ou de investigação científica, ouvida a unidade orgânica a que o interessado se encontra vinculado;

- l) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- m) Reafectar o pessoal docente, investigador e outro, e redistribuir os recursos materiais e financeiros entre unidades orgânicas, depois de obtido parecer favorável do Conselho Geral;
- n) Definir o calendário lectivo;
- o) Superintender no Serviço de Acção Social e atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- p) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- q) Instituir prémios escolares;
- r) Homologar as eleições dos membros dos órgãos das Escolas Superiores e das unidades orgânicas com órgãos de gestão própria, e que não estejam em regime de instalação, só podendo recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos;
- s) Conferir posse aos membros dos órgãos referidos na alínea anterior;
- t) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio, ou que estejam em regime de instalação, bem como o Administrador do Serviço de Acção Social e os dirigentes dos Serviços da Instituição;
- u) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da Instituição;
- w) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos presentes Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- x) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos;

2. Cabem ainda ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.

3. As decisões referidas nas alíneas p) e q) do n.º 1 só podem ser tomadas depois de obtido parecer favorável do Conselho Consultivo.

4. O Director-Geral pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar ao Vice - Director-Geral e aos órgãos de gestão da Instituição e das suas unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão descentralizada e eficiente.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

ARTIGO 38

(Natureza e composição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que coadjuva o Director-Geral na gestão do ISEAD, em especial no que se refere à coordenação das actividades de investigação científica, de oferta educativa, de desenvolvimento e inovação, à gestão da qualidade, à mobilidade de professores e estudantes no seio da Instituição, às relações internacionais e à gestão dos recursos financeiros e dos espaços pertencentes à Instituição.

2. São membros do Conselho Consultivo:

- a) O Director-Geral, que preside;
- b) Os Directores de todas as unidades orgânicas;
- c) Um estudante por cada unidade orgânica de ensino e investigação;
- d) Dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

3. O mandato dos membros eleitos é de dois anos e pode ser renovado para mais um mandato sucessivo.

ARTIGO 39

(Competência)

1. Compete ao Conselho Consultivo dar parecer vinculativo sobre as propostas de:

- a) Alteração dos Estatutos da Instituição;
- b) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- c) Instituição de prémios escolares;
- d) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do mandato do Director-Geral;
- e) Linhas gerais de orientação da Instituição nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
- f) Plano e relatório anuais de actividades;
- g) Orçamento e contas anuais consolidadas, com o parecer do fiscal único;
- h) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição;
- i) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- j) Propinas a pagar pelos estudantes;
- k) Personalidade a nomear para o lugar de Provedor do Estudante;
- l) Criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, bem como sobre a criação, suspensão e extinção de cursos com o mesmo objectivo;

2. O Director-Geral informa o Conselho Consultivo, após a aprovação pelo Conselho Geral, sobre:

- a) O conteúdo do plano estratégico de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
- b) As linhas gerais da Instituição nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
- c) Plano e o relatório anuais de actividade.

3. O Conselho Geral e o Director-Geral podem ouvir o Conselho Consultivo sobre todas as matérias da sua competência.

ARTIGO 40

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO VII

Provedor do Estudante

ARTIGO 41

(Nomeação e competência)

1. O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Director-Geral, depois de ouvido o Conselho Consultivo, para um mandato de três anos, de entre pessoas de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal junto da comunidade universitária e designadamente junto dos estudantes.

2. Sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, o Provedor do Estudante tem por funções a defesa e promoção dos direitos dos estudantes, designadamente:

- a) Apreciar as petições ou queixas que lhe sejam submetidas pelos estudantes do ISEAD, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à acção social;
- b) Elaborar o relatório das averiguações que efectuar e respectivas conclusões, propondo ao Director-Geral as medidas que ele próprio ou outros órgãos e serviços da Instituição ou das suas unidades orgânicas devam tomar para prevenir ou reparar situações ilegais ou injustas.

3. A acção do Provedor do Estudante deve ser exercida em articulação com os Conselhos Pedagógicos das Escolas Superiores, com o Serviço de Acção Social e com a Associação dos estudantes da Instituição.

4. Todos os órgãos e serviços do ISEAD e das suas unidades orgânicas têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, de forma a promover o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VIII

Gestão das Escolas Superiores

ARTIGO 42

(Órgãos das Escolas Superiores)

1. São órgãos das Escolas Superiores:

- a) A Assembleia da Escola;
- b) O Coordenador;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2. Os Estatutos das Escolas Superiores podem prever a existência de outros órgãos de natureza consultiva.

SECÇÃO I

Assembleia da Escola Superior

ARTIGO 43

(Composição)

1. A Assembleia da Escola Superior é constituída por quinze membros, designadamente:

- a) Onze docentes ou investigadores;
- b) Três estudantes;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador.

2. Os membros da Assembleia da Escola Superior são eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, nos termos dos Estatutos da Escola Superior.

3. A Assembleia da Escola Superior pode incluir personalidades externas, até ao número de dois, sendo esse número deduzido aos onze elementos previstos na alínea a) do n.º 1.

4. Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1, consideram-se:

- a) Docentes ou investigadores, os docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e ou de investigação na Escola Superior, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Escola Superior, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

ARTIGO 44

(Competência)

Compete à Assembleia da Escola Superior:

- a) Eleger o Coordenador da Escola Superior;
- b) Eleger o seu próprio Presidente, a quem cabe convocar a Assembleia, por sua iniciativa ou a solicitação do Director, e presidir às respectivas reuniões;
- c) Solicitar ao Director-Geral que submeta ao Conselho Geral a proposta de destituição do Coordenador, aprovada por votação devidamente fundamentada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Escola Superior, que o Coordenador envia ao Director-Geral, para homologação;
- e) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Escola Superior;
- f) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Coordenador;
- g) Verificar o cumprimento do programa de acção do Coordenador a que se refere o n.º 1 do artigo 46

SECÇÃO II

Coordenador

ARTIGO 45

(Eleição)

1. O Coordenador é eleito pela Assembleia da Escola Superior, de entre professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de acção, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Instituição.

2. No caso de não haver candidaturas, o Coordenador é nomeado pelo Director-Geral.

3. O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.

ARTIGO 46

(Competência)

1. Compete ao Coordenador:

- a) Representar a Escola Superior perante os demais órgãos do ISEAD e perante o exterior;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Director-Geral até 30 de Novembro de cada ano;
- d) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Director-Geral, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;
- e) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;
- f) Dirigir os serviços da Escola Superior e aprovar os necessários regulamentos;
- g) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas e dos exames, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico;

- i) Exercer as funções delegadas pelo Director-Geral;
- j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2. O Coordenador informa a Escola Superior sobre as reuniões do Conselho Consultivo e sobre as linhas gerais da Instituição no plano científico e pedagógico.

ARTIGO 47

(Dever de cooperação)

1. Os Coordenadores das Escolas Superiores e das demais unidades orgânicas da Instituição devem cooperar com os órgãos de direcção do ISEAD na prossecução dos objectivos estratégicos de desenvolvimento por eles aprovados.

2. O incumprimento grave deste dever constitui causa de destituição, que pode ser deliberada pelo Conselho Geral por proposta do Director-Geral, ouvido o interessado.

3. O Director destituído perde a capacidade eleitoral passiva nos quatro anos seguintes.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO 48

(Composição)

1. O conselho científico é composto por:

- a) O Presidente, que é o Coordenador da Escola Superior;
- b) Representantes dos professores e investigadores referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 24;
- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei.

2. O conselho científico tem entre quinze e vinte cinco membros, incluindo o Presidente, devendo o Director-Geral garantir que existem pelo menos quinze docentes elegíveis, recorrendo, se necessário, à múltipla afectação de doutores ou a doutores de outras instituições.

3. A maioria dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

4. O número dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 corresponde a trinta por cento do número total de membros do Conselho, podendo esta percentagem ser inferior se o reduzido número de unidades de investigação existentes o justificar.

5. Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos, nos termos dos Estatutos da Escola Superior, pelo conjunto dos professores e investigadores nela referidos.

6. Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 são eleitos, nos termos dos Estatutos da Escola Superior, de entre os membros das unidades de investigação que integram a Escola Superior.

7. Sem prejuízo do limite fixado no n.º 2, o conselho científico decada Escola Superior pode convidar para dele fazerem parte professores ou investigadores de outra ou outras Escolas Superiores ou unidades de investigação do ISEAD, ou de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência na área do saber em que se insere a Escola Superior em causa.

8. Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária, nomeadamente estudantes.

9. As eleições para o conselho científico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Escola Superior.

ARTIGO 49

(Competência)

1. Compete ao conselho científico:

- a) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Coordenador;
- b) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- c) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- d) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da Escola Superior;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar -se sobre a proposta de destituição do Coordenador, antes de ela ser remetida ao Director-Geral;
- i) Elaborar o seu regimento;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2. Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse directo ou indirecto.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

ARTIGO 50

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Presidente, que é o Coordenador da Escola Superior, e por representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos estabelecidos nos Estatutos da respectiva Escola Superior.

2. Para garantir a paridade de estudantes e docentes, estes elegem, directamente, menos um elemento do que os estudantes.

ARTIGO 51

(Competência)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola Superior, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;

- i) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Coordenador:

- a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:
 - i. Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
 - ii. Promover o sucesso escolar;
- b) Na promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Na preparação dos programas de mobilidade nacional e internacional de estudantes.

3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos e pode ser renovado para mais um mandato sucessivo.

4. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pelo ISEAD.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 52

(Estruturação dos Saberes)

O primeiro Conselho Geral eleito ao abrigo dos presentes Estatutos organiza um debate aberto e profundo sobre a estruturação dos saberes no ISEAD, devendo aprovar um relatório sobre o assunto no prazo máximo de dois anos, com base no qual propõe ou adopta as medidas necessárias para levar à prática as respectivas conclusões.

ARTIGO 53

(Avaliação)

No prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, o Director-Geral submete à aprovação do Conselho Geral o regulamento da estrutura de avaliação regular do desempenho do ISEAD e das suas unidades orgânicas.

ARTIGO 54

(Designação do Provedor do Estudante)

1. No prazo de doze meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, o Director-Geral submete à aprovação

do Conselho Geral o Regulamento do Provedor do Estudante.

2. Aprovado o Regulamento referido no número anterior, o Conselho Geral designa o primeiro Provedor do Estudante.

ARTIGO 55

(Revisão dos Estatutos)

As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho Geral e pelo Director-Geral.

Resolução n.º 25/2014

de 11 de Junho

Havendo necessidade de se instituir uma Fundação que se dedique ao desenvolvimento da literatura e arte, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Fundação Fernando Leite Couto a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Resolução n.º 26/2014

de 11 de Junho

Havendo necessidade de se instituir uma Fundação que se dedique a actividades humanitárias orientadas para o tratamento na área cardiovascular de crianças cardíacas maçambicanas, economicamente desfavorecidas, promoção de cursos de pré e pós graduação e actividades de investigação em áreas relacionadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Fundação Amigos do Coração a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Preço — 21,00 MT